

# Política de Investimento

*JUSPREV – FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA*

*JURIS-PLANJUS – PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS*



2017 a 2021

# Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. SOBRE A JUSPREV.....	4
3. GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	5
4. DIRETRIZES GERAIS.....	5
5. PLANO DE BENEFÍCIOS.....	6
5.1. COLÉGIO DE INSTITUIDORAS.....	7
5.2. CONSELHO DELIBERATIVO.....	7
5.3. DIRETORIA EXECUTIVA.....	8
5.4. CONSELHO FISCAL.....	8
5.5. ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TÉCNICAMENTE QUALIFICADO.....	8
5.6. GESTORES EXTERNOS DE RECURSOS.....	10
6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO.....	11
6.1. INVESTIMENTOS TÁTICOS.....	12
6.2. <i>BENCHMARKS</i> POR SEGMENTO E METAS DE RENTABILIDADE.....	12
6.3. MANDATOS.....	13
7. LIMITES.....	14
7.1. CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS POR MODALIDADE DE INVESTIMENTOS.....	14
7.2. ALOCAÇÃO POR EMISSOR.....	15
7.3. CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR.....	16
7.4. CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO.....	16
8. RESTRIÇÕES.....	16
9. DERIVATIVOS.....	17
10. APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS.....	18
11. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	18
11.1. NOVOS INVESTIMENTOS.....	19
11.2. INVESTIMENTOS COM RISCO DE CRÉDITO.....	19
12. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS.....	20
13. GESTÃO DE RISCOS.....	20

13.1. RISCO DE MERCADO.....	21
13.1.1. <i>BENCHMARK-VAR</i> .....	21
13.2. RISCO DE CRÉDITO .....	22
13.2.1. ABORDAGEM QUALITATIVA.....	23
13.2.2. EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO .....	24
13.3. RISCO DE LIQUIDEZ.....	25
13.4. RISCO OPERACIONAL .....	25
13.5. RISCO DE TERCEIRIZAÇÃO.....	26
13.6. RISCO LEGAL .....	26
13.7. RISCO SISTÊMICO .....	27
<b>14. CONTRATAÇÃO DE AGENTES FIDUCIÁRIOS.....</b>	<b>27</b>
<b>15. DESENQUADRAMENTOS.....</b>	<b>28</b>
<b>16. PRINCÍPIOS SOCIOAMBIENTAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>28</b>

## 1. Introdução

A presente Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos confiados à JUSPREV, com a finalidade de promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre ativos e passivos do Plano de Benefícios. Dessa forma, é preciso que o horizonte de investimentos esteja alinhado com o horizonte de desembolso desses recursos e com as premissas de rentabilidade definidas na concepção do plano. O descasamento entre o horizonte dos investimentos e o prazo estimado de formação das reservas pode gerar (i) o **risco de reinvestimento**, que se caracteriza pela indisponibilidade, na data de vencimento de um ativo, de outro ativo que apresente rentabilidade semelhante, e (ii) **risco de liquidez**, que se caracteriza pela ausência de liquidez para pagamento dos benefícios.

Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e alterações posteriores, legislação que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Entende-se, dessa forma, que as diretrizes ora estabelecidas são complementares àquelas definidas pela resolução e alterações posteriores, não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras de elegibilidade, restrições, limites e demais condições estabelecidas pela legislação aplicável, ainda que estas não estejam transcritas neste documento.

Essa Política de Investimento foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 16 de dezembro de 2016.

## 2. Sobre a JUSPREV

A JUSPREV (FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA), Entidade sem fins lucrativos, aprovada pela Portaria nº 1.416, de 14 de agosto de 2007, da antiga SPC (Secretaria de Previdência Complementar), do Ministério da Previdência Social, atualmente PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), administra o Plano de Benefícios denominado PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JURIS – PLANJUS.

A JUSPREV tem como missão, administrar planos de benefícios previdenciários aos seus associados, exclusivamente na modalidade de Contribuição Definida (CD) e com base na constituição de reservas individuais que garantam o benefício contratado, contribuindo para que os Participantes tenham direito a uma existência digna, segura e com qualidade de vida.

Por possuir um Plano do tipo CD, com uma população ativa ainda em fase de inscrição, a Entidade tem a possibilidade de uma maior flexibilização na definição e condução dos investimentos dos seus recursos, a qual é detalhada nesta Política de Investimento.

### **3. Governança Corporativa**

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

A gestão da entidade segue princípios e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao seu tamanho, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios, de modo a garantir o total cumprimento de seus objetivos.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete à Diretoria Executiva a administração da Entidade e a elaboração da Política de Investimento, devendo submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade. Cabe ainda ao Conselho Fiscal o efetivo controle da gestão da entidade onde, de acordo com o Art. 19º da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, deve emitir relatório de controles internos em periodicidade mínima semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimento.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimento estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração desta entidade, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do Plano.

### **4. Diretrizes Gerais**

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimento buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do plano.

Esta Política de Investimento entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 60 meses que se estende de janeiro de 2017 a dezembro de 2021, conforme especifica a Resolução CGPC Nº 7, de 4 de dezembro de 2003.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.792, mais especificamente em seu Capítulo 5 “Da Política de Investimento”, que dispõe sobre parâmetros mínimos como alocação de recursos e limites, utilização de instrumentos derivativos, taxa mínima atuarial ou índices de referência do plano, as metas de rentabilidade, metodologias adotadas para o apuração dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão regulador e fiscalizador de acordo com a Instrução Normativa da PREVIC nº 4, de 6 de julho de 2010 que disciplina o encaminhamento de consultas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

## **5. Plano de Benefícios**

Os planos de benefícios em operação no Brasil devem estar registrados no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB) das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004.

Além disso, toda Entidade Fechada de Previdência Complementar deve designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos, como estabelece a Resolução CMN nº 4.275.

DADOS DO PLANO				
Nome	Plano de Benefícios Previdenciários Juris - PLANJUS			
Tipo (ou modalidade)	Contribuição Definida			
Meta ou Índice de Referência	INPC + 5% ao ano			
CNPB	20.070.035-38			
ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TÉCNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)				
Período	Certificação	Segmento	Nome	Cargo
01/01/2017 a 31/12/2017	ICSS nº EI01963	[Todos os segmentos]	Jair Eduardo Santana	Diretor Administrativo Financeiro
ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO PLANO DE BENEFÍCIOS (ARPB)				
01/01/2017 a 31/12/2017	xxx.xxx.xxx- xx	[Todos os segmentos]	Marcio Humberto Gheller	Diretor Jurídico e de Benefícios

A JUSPREV é a administradora legal do Plano PLANJUS e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos. Nesse sentido, a JUSPREV aloca as responsabilidades da administração de seus ativos da seguinte forma:

### 5.1. Colégio de Instituidoras

O Colégio de Instituidoras, integrado pelo Presidente de cada Associação Instituidora, deverá:

- Pronunciar-se sobre a Política de Investimentos e/ou suas alterações, bem como acompanhar as avaliações financeiras e atuariais dos Planos de Benefícios Previdenciários (artigo 29 do Estatuto da JUSPREV).

### 5.2. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação colegiada, cabendo-lhe:

- Definir a Política de Investimentos e as diretrizes de aplicação de recursos, bem como a relação das instituições financeiras credenciadas para a sua gestão;
- Revisar a Política de investimentos, no mínimo anualmente, e confirmar ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo a composição de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Aposentadoria ou fluxo de contribuições;
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato de prazo indeterminado (artigos 38 e 39 do Estatuto da JUSPREV).

### 5.3. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é órgão estatutário de gestão da JUSPREV, cabendo-lhe:

- A direção superior da organização administrativa da Entidade e de seu pessoal, a execução do(s) Plano(s) de Benefícios Previdenciários, e respectivo(s) Plano(s) de Custeio, e a administração dos recursos da instituição, em estrita observância das normas legais e regulatórias, das disposições do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários, das resoluções do Conselho Deliberativo e do Regimento Interno;
- Elaborar e submeter aos Órgãos Colegiados anualmente, a política de investimentos e as diretrizes básicas para aplicação dos ativos da Entidade, bem como a relação das instituições financeiras para sua gestão, antes do início do exercício a que se referir (art. 16, §1º da Resolução CMN 3.792/2009);
- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar seu(s) gestor(es) externos de recursos e sua(s) performance(s) qualitativa e quantitativa, incluindo:
  - ⇒ Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
  - ⇒ Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
  - ⇒ Revisão das atividades e características do(s) gestor(es) externos de recursos conforme critérios determinados na(s) sua(s) escolha(s) (artigo 44 do Estatuto da JUSPREV).

### 5.4. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da JUSPREV, responsável pela fiscalização de sua gestão administrativa e econômico-financeira, cabendo-lhe:

- Avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção da Entidade à regulamentação em vigor e à Política de Investimentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC (artigo 19 da Resolução do CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004).

### 5.5. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

Além das obrigações estabelecidas por legislação competente, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos da JUSPREV em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidas pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e em qualquer outro Documento suplementar que a JUSPREV vier a prover;
- Investir em fundos de investimento (FI) ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC), criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável aos fundos de investimentos, que possuam Regulamentos e Política de Investimentos elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Colégio de Instituidores e o Conselho Fiscal, que não conflitem com este Documento;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade;
- Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Entidade;
- Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Entidade;
- Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivo(s) Gestor(es) de Recursos;
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos;
- Possuir certificação técnica emitida por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado:

- Pode opor-se à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Pode propor ao Conselho Deliberativo da JUSPREV, através da Diretoria Executiva, alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em um prazo não superior a 30 dias;

- Deve desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, fora de seu controle, de exercer suas funções, conforme determinado nesta política de investimentos. Nesse caso, ele deve encaminhar um Ofício à Diretoria Executiva que o submeterá ao Conselho Deliberativo, contendo exposições de motivos, cessando suas responsabilidades na data em que um novo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado for nomeado;

- Deve desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:

⇒ A presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições;

⇒ Quando não houver um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.

## 5.6. Gestores Externos de Recursos

Os Gestores de Recursos devem:

- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nos regulamentos dos seus fundos de investimentos;
- Garantir, em conjunto com o administrador, a precificação de todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Entidade, a preços de mercado;
- Determinar a alocação de recursos e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu Regulamento de Investimentos;
- Reunir-se com a Entidade, no mínimo trimestralmente, ou quando solicitado, para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) Externo(s) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade, em comum acordo com o(s) Gestor(es);
- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Fornecer à Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Encaminhar periodicamente ao Consolidador contratado pela Entidade arquivo de dados contendo todas as informações necessárias para que este possa efetuar os controles e avaliação

dos riscos e o preenchimento do Demonstrativo de Investimentos (DI) conforme determinações da PREVIC;

- Explicar as características de outros ativos a serem consideradas e como estes ativos poderiam contribuir na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos mediante demanda escrita;
- Informar à Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento das determinações dos regulamentos dos seus fundos de investimentos.

## 6. Alocação de recursos e limites por segmento de aplicação

A Resolução CMN 3.792 estabelece que os planos devem definir em sua política “a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação”. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites “máximo e mínimo planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente”.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o alvo para a alocação em cada segmento:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	93,00%	80,00%	100,00%
Renda Variável	70%	5,00%	0,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	20%	20%	0,00%	10,00%

Investimentos no Exterior	10%	0,0%	0,00%	5,00%
Imóveis	8%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	0,00%

A alocação objetivo não configura nenhuma obrigação para o plano e tem por intuito apenas balizar os investimentos no longo prazo. Os limites inferiores e superiores devem ser respeitados a todo instante, bem como os demais limites estabelecidos pela legislação em vigor.

### 6.1. Investimentos táticos

Os limites mínimo e máximo estabelecidos no quadro de alocação têm por objetivo dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

Cabe destacar que os investimentos táticos requerem agilidade e podem envolver a aquisição de ativos em movimento de queda significativa de preços, ou mesmo de operações estruturadas. Os investimentos táticos apresentam, em geral, alguma liquidez.

Os investimentos táticos são importantes para proporcionar retorno incremental à carteira ou para limitar o potencial impacto negativo de riscos mais relevantes no curto prazo.

### 6.2. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

A Resolução CMN nº 3.792 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	INPC + 5,00% ao ano	INPC + 5,00% ao ano

Renda Fixa	CDI	INPC + 5,00% ao ano
Renda Variável	IBrX	INPC + 9,00% ao ano
Investimentos Estruturados	CDI + 2,00% ao ano	INPC + 7,00% ao ano
Investimentos no Exterior	MSCI World	INPC + 8,00% ao ano
Imóveis	-	-
Operações com Participantes	-	-

### 6.3. Mandatos

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Entidade adota a estrutura gerencial de mandatos para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato. A definição de mandatos facilita a implantação das estratégias de investimento, bem como a seleção e avaliação de gestores terceirizados.

O quadro a seguir apresenta a estrutura de mandatos adotada, com seus respectivos *benchmarks*.

MANDATOS		
Característica do mandato	Benchmark	Horizonte de Investimento
Renda Fixa CDI	CDI	A partir de 3 meses
Renda Fixa IMA-B	IMA-B	A partir de 12 meses
Renda Variável	IBrX	A partir de 36 meses
Multimercados Estruturados	CDI + 2,00% ao ano	A partir de 6 meses
Investimentos no Exterior	MSCI World	A partir de 12 meses

A seguir, detalha-se resumidamente a estrutura de cada um dos mandatos observados:

**Renda Fixa CDI:** Fundos de investimento que aplicam recursos em ativos majoritariamente atrelados a CDI, com baixo risco de crédito. **Horizonte de Investimento:** Curto Prazo.

**Renda Fixa IMA-B:** Fundo de investimento que mantém recursos atrelados à variação do IMA-B, visando a superar esse benchmark a médio prazo. **Horizonte de Investimento:** Médio Prazo.

**Renda Variável:** Fundos de investimento que visam a acompanhar as variações do mercado acionário, com ou sem apostas ativas em relação aos índices. **Horizonte de Investimento:** Longo Prazo.

**Multimercados Estruturados:** Fundos de investimento que visam obter retornos em diversos mercados, com meta de rentabilidade geralmente superior à taxa de juros. **Horizonte de Investimento:** Médio a Longo Prazo. de acordo com a estratégia.

**Investimentos no Exterior:** Fundos de investimento que visam a identificar oportunidades no mercado de renda variável e a obter retornos consideravelmente superiores aos retornos da renda variável passiva, a longo prazo. **Horizonte de Investimento:** Longo Prazo.

Os mandatos apresentados, com seus respectivos benchmarks e horizontes de investimentos, são definidos para fins gerenciais. Dessa forma, os parâmetros aqui estabelecidos são subordinados aos índices de referência e metas de rentabilidade apresentados anteriormente.

## 7. Limites

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 3.792, alterada pela Resolução Bacen 4.275 de 31 de outubro de 2013 e pela Resolução 4.449 de 20 de novembro de 2015, conforme tabelas abaixo.

### 7.1. Concentração de recursos por modalidade de investimentos

MODALIDADE DE INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
<b>Renda Fixa</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
Títulos da dívida mobiliária federal	100%	100%
Cotas de fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal	100%	100%
Ativos de renda fixa, exceto títulos da dívida mobiliária federal	80%	80%
Cédulas de crédito bancário (CCB) e certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB)	20%	20%
Notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE)	20%	20%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundo de cotas de FIDCs	20%	20%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)	20%	20%
Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI)	20%	20%
Títulos do Agronegócio (CPR; CDCA; CRA e Warrant Agropecuário)	20%	20%
Demais títulos e valores mobiliários (exceto debêntures) de companhias abertas, exceto securitizadoras	20%	20%
<b>Renda Variável</b>	<b>70%</b>	<b>35%</b>

Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa	70%	35%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 2 da BM&FBovespa	60%	35%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa	50%	35%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa	45%	35%
Ações sem classificação de governança corporativa + cotas de fundos de índices de ações (ETFs)	35%	35%
Títulos e valores mobiliários de emissão de SPEs, exceto debêntures de infraestrutura	20%	20%
Debêntures com part. nos lucros + Cert. Potencial Adicional de Construção + Crédito de Carbono + Ouro	3%	3%
<b>Investimentos estruturados</b>	<b>20%</b>	<b>10%</b>
Fundos de Participação	20%	10%
Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes	20%	10%
Fundos de Investimento Imobiliário	10%	10%
Fundos Multimercados Estruturados cujos regulamentos observem a legislação estabelecida pela CVM	10%	10%
<b>Investimentos no exterior</b>	<b>10%</b>	<b>5%</b>
<b>Imóveis</b>	<b>8%</b>	<b>0%</b>
<b>Operações com participantes</b>	<b>15%</b>	<b>0%</b>

## 7.2. Alocação por Emissor

ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
Fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida mobiliária federal interna	20%	20%
Debêntures de Infraestrutura	15%	15%
Tesouro Estadual ou Municipal	10%	10%
Companhias abertas com registro na CVM	10%	10%
Organismo Multilateral	10%	10%
Companhias Securitizadoras	10%	10%
Patrocinador do Plano de Benefício	10%	10%
FIDC/FICFIDC	10%	10%
Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Companhias Abertas	10%	10%
Sociedade de Propósito Específico – SPE	10%	10%
FI/FICFI Classificados no Segmento de Investimentos Estruturados	10%	10%
FI/FICFI Classificados como Dívida Externa no Segmento de Investimentos no Exterior	10%	10%
Fundo de Índice de Renda Fixa	10%	10%

Demais emissores	5%	5%
------------------	----	----

### 7.3. Concentração por Emissor

CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
% do Capital Total de uma mesma Companhia Aberta ou de uma mesma SPE	25%*	25%*
% do Capital Votante de uma mesma Companhia Aberta	25%	25%
% do PL de uma mesma Instituição Financeira	25%	25%
% do PL de Fundo de Índice Referenciado em Cesta de ações de Companhia Aberta	25%	25%
% do PL de Fundo de Investimento classificado no Segmento de Investimentos Estruturados	25%	25%
% do PL de FI constituído no Brasil com ativos classificados no Segmento de Investimentos no Exterior	25%	25%
% do PL de Fundos de Índice no Exterior negociados em Bolsa de Valores no Brasil	25%	25%
% do PL de FI ou FICFI classificado como Dívida Externa no segmento Investimentos no Exterior	25%	25%
% do PL de Fundo de Índice de Renda Fixa	25%	25%
% do Patrimônio Separado de Certificado de Recebíveis com Regime Fiduciário	25%	25%

\* O limite passa a ser de 30% para SPE constituída exclusivamente para atuar como concessionária, permissionária, arrendatária ou autorizatória, conforme redação expressa na Resolução Bacen 4.275 de 31 de outubro de 2013.

### 7.4. Concentração por Investimento

CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
% de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários*	25%	25%
% de uma mesma classe ou série de cotas de FIDC	25%	25%
% de um mesmo empreendimento imobiliário	25%	0%

\* Exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de infraestrutura.

## 8. Restrições

Na aplicação dos recursos, o plano observa as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 para as modalidades de investimento elegíveis.

Cabe ressaltar que as restrições para aplicação em títulos e valores mobiliários estabelecidas nos tópicos a seguir são válidas somente para os veículos de investimento exclusivos. As aplicações em cotas de fundos abertos condominiais, realizadas diretamente ou por intermédio de carteira própria, estão sujeitas somente à legislação aplicável e aos seus regulamentos e mandatos específicos.

- Day-Trade: é vedada a realização de operações de day-trade diretamente nas carteiras e em fundos exclusivos investidos pelo Plano; só é permitida em fundos abertos, desde que atendidas as regras impostas pela legislação dos fundos de pensão.
- Em função do porte da JUSPREV, é vedada, a princípio, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e investimentos em fundos imobiliários (FIIs) e de participações (FIPs).
- São vedadas operações nos segmentos de imóveis e de operações com participantes.

A JUSPREV poderá, a qualquer momento, viabilizar estudo que indique investimentos nas classes e operações vedadas e mencionadas acima, desde que tecnicamente fundamentado. Nesse sentido, caso ocorra a necessidade, em função do contexto do mercado, de investimentos nessas classes e operações, o Conselho Deliberativo da JUSPREV deverá aprovar as novas diretrizes que devem constar na Política de Investimento.

## 9. Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 e regulamentações posteriores.

O controle da exposição em derivativos será feito por meio do monitoramento:

- dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- das despesas com a compra de opções.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

## 10. Apreçamento de Ativos Financeiros

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- **Metodologia:** conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- **Fontes:** poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a BM&FBovespa. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- **Modalidade:** em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas ou em bolsas de valores, mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

De acordo com o manual de boas práticas da PREVIC “a verificação do equilíbrio econômico e financeiro dos planos de benefícios depende da precificação dos ativos, ou seja, é preciso que a entidade busque, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviços, modelos adequados de apreçamento. A forma de avaliação deve seguir as melhores práticas do mercado financeiro na busca do preço justo, considerando-se ainda a modalidade do plano de benefícios”.

O controle da marcação dos papéis realizada pelo custodiante é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

## 11. Avaliação dos Investimentos

Os investimentos realizados diretamente pela EFPC devem ser objeto de análise prévia. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do mandato, considerando, no mínimo, os pontos aqui elencados:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;

- Análise de desempenho pregresso do fundo ou do gestor, quando cabível;
- Análise da estrutura do gestor, quando cabível;
- Análise dos principais riscos associados ao mandato;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

### 11.1. Novos Investimentos

Conforme preconiza o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, sempre que houver a necessidade de investimento em classes de ativos ou mesmo em segmentos que ainda não tenham sido explorados pela JUSPREV (e desde que permitidas nesta Política de Investimento), serão observados alguns pontos adicionais:

- Na avaliação do investimento em questão, deve-se ponderar o motivo pelo qual a classe está sendo avaliada;
- Os riscos relacionados ao investimento devem ser especialmente explorados, para que todos os envolvidos tenham ciência das características específicas desse investimento;
- A alocação inicial será reduzida, de forma a causar pouco impacto no Plano, e poderá ser aumentada à medida que o grau de conhecimento do investimento aumente.

### 11.2. Investimentos com risco de crédito

Com relação aos investimentos diretos ou indiretos (por meio de fundos de investimentos) em ativos com **risco de crédito**, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora. Entre as características a serem avaliadas em operações de crédito, estão:

- Relação entre o prazo e o *spread* de crédito;
- Capacidade de solvência do devedor;
- Garantias e *Covenants* da operação;
- Existência de risco de incorporação ou de *performance*;
- Ausência de conflitos de interesses, no caso de operações estruturadas (ex. FIDC);
- Demais externalidades que possam afetar a operação.

No caso de fundos, como o gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo. A JUSPREV apenas incentiva a adoção dos critérios acima, e monitora as carteiras.

É importante ressaltar que muitos fundos de renda fixa e mesmo alguns fundos multimercado realizam aplicações em títulos privados. Em parte dos casos, essas alocações não configuram a estratégia principal do fundo e são feitas de forma pulverizada, privilegiando ativos de primeira linha, com baixo risco de crédito. A avaliação descrita neste capítulo não se destina à alocação em crédito feita por estes fundos. Para esses casos, o monitoramento do risco é feito de forma quantitativa, como descrito no item *Gestão de Riscos*.

## 12. Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos já realizados devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho. Para tanto, os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao *benchmark*, considerando-se o horizonte de investimento;
- Existência de desenquadramentos;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Alterações na estrutura de gestão.

É importante ressaltar que essa avaliação pode variar de mandato para mandato, em função dos diferentes horizontes de investimento que cada um dos mandatos possui.

## 13. Gestão de Riscos

Em linha com o que estabelece o Capítulo III “Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco” da Resolução CMN nº 3792/2009, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos integrados, atuarial, de solvência, de

mercado, de crédito, de liquidez, operacional, de terceirização, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 3792/2009 e por esta Política de Investimento.

### 13.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792/2009, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Dessa forma, a JUSPREV entende que o monitoramento do retorno esperado é realizado de maneira adequada, pois considera a comparação do retorno de cada mandato com o retorno esperado para cada mandato – o que, em última análise, compara o retorno efetivamente obtido com o retorno proposto pela macro-alocação. No caso de descumprimento das metas, a JUSPREV pode vir a fazer alterações dos seus investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk* (VaR) e (ii) *Stress Test*. O *Value-at-Risk* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Também será utilizado o *Benchmark Value-at-Risk* (B-VaR), modelo que aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência, para um dado horizonte de tempo, com um nível de confiança pré-estabelecido.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

#### 13.1.1. *Benchmark-VaR*

Para os investimentos em mandatos ou para a carteira que tenha como objetivo o *benchmark*, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Benchmark Value-at-Risk* (B-VaR). Ele pode ser entendido como uma medida que estabelece o descolamento máximo entre o retorno da

carteira/mandato e de seu benchmark, para um dado horizonte de tempo, com um nível de confiança pré-estabelecido.

O cálculo do B-VaR considerará:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	BENCHMARK	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO (d.u.)
Renda Fixa CDI	CDI	1,00%	21
Renda Fixa IMA-B	IMA-B	5,00%	21
Renda Variável	IBrX	12,00%	21
Multimercados Estruturados	CDI + 2,00% ao ano	8,00%	21
Investimentos no Exterior	MSCI World	20,00%	21

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

### 13.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas antes da aquisição dos ativos.

### 13.2.1. Abordagem Qualitativa

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos por gestores que invistam em crédito, pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço.

A Entidade utilizará para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de Investimento;
- Grau Especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO (POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA						
Agência de Classificação de Risco	Emissões Bancárias		Emissões Corporativas		Crédito Estruturado	
	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo
Fitch Ratings	BBB(bra)	F3(bra)	BBB(bra)	F3(bra)	BBB(bra)	F3(bra)
Moody's	Baa3.br	BR-3	Baa3.br	BR-3	Baa3.br	BR-3
Standard & Poor's	brBBB-	brA-3	brBBB-	brA-3	brBBB-	brA-3

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria Grau de Investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos ou emissores que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria “Grau Especulativo”;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

### 13.2.2. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de investimento + Grau especulativo	80%
Grau especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria grau especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido, em nenhuma hipótese, como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “grau especulativo” por parte dos gestores exclusivos das carteiras e fundos.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Sempre será considerada a classificação mais recente obtida pela emissão ou pelo emissor, independentemente do prazo para vencimento da operação;

- Se não houver *rating* válido atribuído, este será automaticamente enquadrado como “Grau Especulativo”.

### 13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para cumprimento de suas obrigações atuariais;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente.

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

Controles do Risco de Liquidez	
Risco	Controles adotados
Cotização de fundos de investimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates;</li> <li>• Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.</li> </ul>
Liquidez de ativos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente;</li> <li>• Observação da liquidez do mercado secundário.</li> </ul>
Pagamento de obrigações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O risco de cumprimento das obrigações é continuamente monitorado e os estudos de macroalocação consideram essa premissa.</li> </ul>

### 13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

### 13.5. Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos da Entidade. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta a Entidade de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que a fundação tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, exatamente em linha com o que estabelece o Guia de Melhores Práticas para Investimentos PREVIC em seu item 63: “O procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.”

Além disso, há o acompanhamento, com assessoria de consultoria especializada, dos seguintes pontos relativos aos gestores terceirizados:

- Alterações profundas na estrutura da instituição gestora dos recursos;
- Mudanças na equipe principal;
- Mudança de perfil de risco dos investimentos;
- Eventuais desenquadramentos.

Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

### 13.6. Risco Legal

Em função de o risco legal permear todo o processo de investimentos, esse risco é monitorado de forma contínua. Para tanto, são observadas, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Solicitação de parecer jurídico a escritório especializado quando há necessidade de amparar o risco legal de investimentos, ou de entender os riscos jurídicos relacionados às garantias;
- Apoio constante de consultores especializados nas discussões acerca do enquadramento dos investimentos;
- Elaboração periódica de relatórios de enquadramento e de monitoramento da Política de Investimento;
- Elaboração cuidadosa dos contratos firmados entre a EFPC e seus diversos prestadores de serviços.

### 13.7. Risco Sistêmico

Entende-se por risco sistêmico aquele decorrente da crise de confiança em diversas instituições de um mesmo segmento econômico, podendo evoluir para uma reação em cadeia que afeta a economia de maneira mais ampla. Dessa forma, trata-se de um risco difícil de controlar, apesar de ter identificação relativamente simples.

Com o objetivo de reduzir a exposição ao risco sistêmico, parte significativa dos recursos será mantida em títulos soberanos e buscará priorizar o investimento em títulos e valores mobiliários que disponham de garantias. Além disso, serão respeitados todos os limites de diversificação e de concentração exigidos pela legislação.

### 14. Contratação de Agentes Fiduciários

A contratação de agentes fiduciários, tal como gestores, custodiantes, administradores e consultores, deve ser precedida de análise da capacidade técnica desses prestadores de serviços, a partir de métricas adequadas a cada uma de suas funções.

Somente poderão ser contratados aqueles prestadores que cumpram as exigências mínimas previstas pela Resolução CMN nº 3.792 quanto a seus cadastros e certificações junto aos órgãos competentes. Adicionalmente, serão observadas as questões de conflitos de interesse, sempre visando à inexistência de tais situações, sobretudo nas questões relacionadas à gestão de recursos, avaliação de riscos e enquadramento.

## 15. Desenquadramentos

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, do mandato ou dessa política de investimento, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos.
- Os desenquadramentos gerados de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

## 16. Princípios Socioambientais

Pela própria definição de sua atividade primordial, a JUSPREV considera que a utilização dos princípios de responsabilidade socioambiental como base para suas diversas atividades é de fundamental importância.

No campo dos investimentos, a análise de projetos e de fundos sempre levará em conta a existência de cláusulas ou objetivos que contradigam tais princípios. Em função de não haver princípios formalmente definidos, a JUSPREV procurará, sempre que possível, pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão.

A JUSPREV pretende permear sua cultura organizacional com os princípios da responsabilidade socioambiental tomando-os efetivos no cotidiano organizacional. Trata-se de uma postura que, para ser coerente e ter credibilidade, deve ocorrer de dentro para fora da Organização, conciliando suas práticas administrativas e negociais com seu discurso institucional.

## 17. Disposições Gerais

I. A presente Política de Investimentos deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da JUSPREV;

- II. O planejamento desta Política de Investimento foi realizado com um horizonte de sessenta meses conforme legislação de regência;
- III. Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do Plano PLANJUS;
- IV. Baseado em suas análises, a JUSPREV poderá redimensionar as metas de aplicação dentro dos segmentos e entre eles, desde que obedecidos os parâmetros de risco-retorno fixados nesta Política de Investimentos, e respeitados os parâmetros legais vigentes.
- V. As adequações das Carteiras Administradas e Fundos de Investimento Exclusivos à legislação aplicável em vigor e aos parâmetros estabelecidos nos regulamentos serão constantemente verificada pela Diretoria Financeira.
- VI. A Política de Investimento deverá ser publicada a todos os participantes e informada à PREVIC assim que aprovada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo da JUSPREV e referendado pelos Órgãos Colegiados.